



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

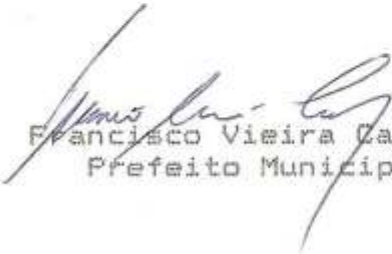
MENSAGEM Nº 204/97

Sr. Presidente

Com o propósito de corrigir incongruências mais gritantes do nosso quadro de Cargos de Carreira, apresento para apreciação de V. Sa., e demais vereadores a Composição Vencimental que visa a regularização de complementos salariais não amparados por lei.

Contando com sua habitual atenção, apresento votos de consideração.

Com estima e apreço.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI nº. 204/97, de 05 de fevereiro de 1997.

DEFINE A COMPOSIÇÃO VENCIMENTAL DOS CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º. Os cargos de carreira do quadro da Administração Pública Municipal, definidos de acordo com a Lei nº. 514, de 27 de abril de 1990, e com a Lei nº. 624, de 16 de dezembro de 1996, art. 17, passarão a ter composição vencimental constante no Anexo I desta Lei, acrescidas das seguintes gratificações:

I - Um terço sobre o vencimento base e quarenta por cento de insalubridade para aqueles que exerçam a função de Bari, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme a Lei nº. 550/1991, art. 72;

II - Quarenta por cento de insalubridade sobre o vencimento base para aqueles ocupantes dos cargos de Artífice;

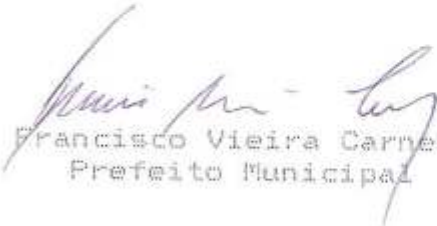
III - Cento e trinta por cento de gratificação de exercício sobre o vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo quando na função de Digitador e Operador de Computação respectivamente.

IV - As previstas nos arts. 53 e 54 da Lei nº. 515/1990, com a alteração do art. 4º da Lei nº. 592/1994; no art. 55 da Lei nº. 515/1990; nos arts. 56, 57 e 58 da Lei nº. 515/1990 e nos arts. 64 e 65 da Lei nº. 515/1990;

art. 2º - Fica revogado o art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº. 591/1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 05 de fevereiro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

SÍMBOLO	CARGO	NÍVEL	QUANT.	RS
A.S.G.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Vigia - Servente - Copeiro - Garç - Mensageiro.	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	500	60,00
A.A.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Agente Comunitário - Operador de P.A.B.X- Monitor de Artes, Música e Esportes - Parteira - Atendente de Posto de Saúde - Digitador - Recepcionista - Atendente de Dentista - Agente de Saúde - Auxiliar de Escola	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	60	65,00
A.A.D.	AGENTE ADMINISTRATIVO. Secretário - Datilógrafo - Arquivista - Operador de Computador - Auxiliar de Contabilidade	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	70	70,00
A.T.	AGENTE TÉCNICO Técnico em Contabilidade - Técnico em Pecuária, Agrícola, Mecânica, Topografia, Eletricidade - Desenhista - Monitor de Esportes	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	70	150,00
M.	MÚSICO	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	20	33,00
M.M.	MAESTRO	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	01	110,00
A.	ARTIFICE Pintor - Eletricista - Borracheiro - Carpinteiro - Marceneiro - Encanador - Bombeiro Hidráulico - Soldador	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	20	120,00
A.F.	AGENTE FISCAL Fiscal de Urbanismo e de Obras	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	05	66,00
A.F.A.	AGENTE FISCAL AUXILIAR	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	05	55,00
O.M.P.	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS Operador de Pá Mecânica e de Trator de Esteira - Párol	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	16	300,00
O.M.	OPERADOR DE MÁQUINAS Operador de Trator de Pneu	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	16	275,00
MO.	MOTORISTA	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	20	176,00
M.E.	MECÂNICO	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	08	300,00
A.M.E.	AUXILIAR DE MECÂNICO	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	05	200,00
T.N.S.	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR Arquiteto - Economista - Professor - Contador - Advogado - Engenheiro Administrador - Dentista - Psicólogo - Assistente Social e etc...	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	22	1.100,00
R.A. I	REGENTE AUXILIAR - 1º GRAU INC.	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	260	30,80
R.A. II	REGENTE AUXILIAR - 1º GRAU COMP.	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	100	33,00
R.A. III	REGENTE AUXILIAR - 2º GRAU COMP (Sem habilitação de Magistério)	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	50	38,50
P. I	PROFESSOR - 3º PEDAGÓGICO	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	250	44,00
P. II	PROFESSOR - Estudos Adicionais	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	100	49,50
P. III	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	50	55,00
A.P. I	AGENTE PEDAGÓGICO	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	10	132,00
A.P. II	AGENTE PEDAGÓGICO	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.L.M	10	143,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 629/97 de 18 de fevereiro de 1997.

DEFINE A COMPOSIÇÃO VENCIMENTAL DOS CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Viagem, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira do quadro da Administração Pública Municipal, definidos de acordo com a Lei nº 514 de 27 de abril de 1990, e com a Lei nº 624, de 16 de dezembro de 1996, art. 17, passarão a ter composição vencimental constante no Anexo I desta Lei, acrescidas das seguintes gratificações:

I - Um terço sobre o vencimento base e quarenta por cento de insalubridade para aqueles que exerçam a função de Gari, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme a Lei nº 550/91, art. 72;

II - Quarenta por cento de insalubridade sobre o vencimento base para aqueles ocupantes dos Cargos de Artífice.

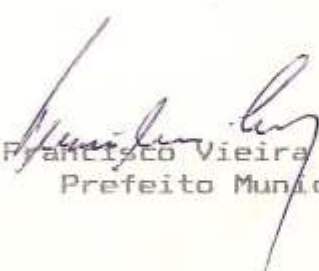
III - Cento e trinta por cento de gratificação de exercício sobre o vencimento base do Cargo de Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo quando na função de Digitador e Operador de Computação respectivamente.

IV - As previstas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 515/90, com a alteração o art. 4º da Lei nº 592/94; no art. 55 da Lei nº 515/90 nos arts. 56, 57 e 58 da Lei nº 515/90 e nos arts. 64 e 65 da Lei nº 515/90;

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 591/94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 18 de fevereiro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal